



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00326

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 15 da Medida Provisória passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 3º. No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

§ 5º. Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária (NR).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013 às 17h
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor. Uma vez que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina. Por fim, os participantes, em que pese estejam em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina e, nesta qualidade, devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

PARLAMENTAR



Mendonça Filho
Deputado Federal